



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CONTRATO Nº. 013/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

I - CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 e Fundo Municipal de Saúde (FMS), com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º. 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Antonina de Castro Faria, n.º, 340, Bairro Monte Castelo na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 62.334.156/0002-47, Inscrição Estadual n.º. 28.409.614-8, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Edvan Thiago Barros Barbosa, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas Conforme Decreto n.º 063/2017, portador do CPF/MF n.º. 889.728.871-53 e Cédula de Identidade RG n.º. 000.981.991 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Beteljosa, n.º. 221, Bairro: Portinari e a CONTRATADA o seu representante Sr. Marcos Fernandes Costa Spínola, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF/MF n.º 117.234.258-00 e Cédula de Identidade RG 21.798.757-6 SSP/SP, residente e com domicilio profissional no mesmo endereço da Empresa na cidade de Campo Grande/MS, CEP: 79.010-370.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo n.º 010/2018**, gerado pela **Inexigibilidade n.º 003/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

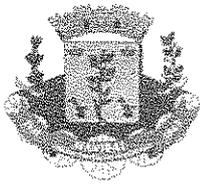
IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONCERTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALAR APARELHO DE ANESTESIA MARCA DIXTAL PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- I Executar e entregar com pontualidade o material e serviços ofertados;*
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;*
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos materiais e do fiscal do contrato;*
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Inexigibilidade de licitação;*

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;*
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 – Os materiais e serviços serão solicitados pela Gerência e deverão ser entregues e efetuados de acordo com a proposta e Termo de Referência. A contratada deverá entregar os materiais e efetuar os serviços após o recebimento da Ordem de fornecimento devidamente assinada.

3.2 – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o material e serviços que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais e serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue e/ou efetuado em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global dos serviços e peças, ora contratado é de R\$: 6.940,17(Seis mil novecentos e quarenta reais e dezessete centavos), fixo e irrevogável.

Sendo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- ✓ **SERVIÇOS:** o valor total de R\$: 2.660,00 (Dois mil seiscientos e sessenta reais);
PEÇAS: o valor total de R\$: 4.280,17 (Quatro mil duzentos e oitenta reais e dezessete centavos).
- 4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da Nota de Empenho;
- 4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUDULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

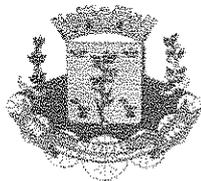
- 7.1. A despesa decorrente da execução do objeto da presente inexigibilidade de licitação correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÕES: 10.01.10.302.0504.2.035-33.90.30 (R 2881) e 10.01.10.302.0504.2.035-33.90.39 (R 3808).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

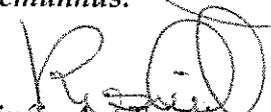
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

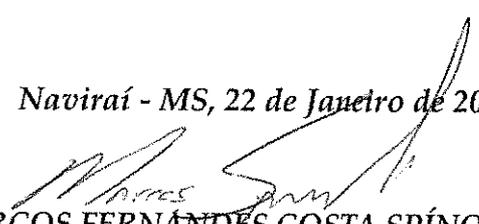
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ger. de Saúde e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº. 063/17
Contratante

Testemunhas:


Rosineia Ap. Teixeira
Matrícula: 1664-0

Naviraí - MS, 22 de Janeiro de 2018.


MARCOS FERNANDES COSTA SPÍNOLA
CPF nº. 117.234.258-00

Contratada
62.334.156/0002-47
MULT MED EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

R. Antonina de Castro Faria, 340
B. Monte Castelo - CEP: 79.010 - 370
Campo Grande - MS

Renata Dyene Rodrigues Lopes
Matricula: 3275-1

